

**LEI Nº 3.433/2022.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, centros comerciais e estabelecimentos similares, manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra conhecida como abraço da vida ou Manobra de Heimlich, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 246/2021, de autoria do Vereador Julio César Gomes de Oliveira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais e estabelecimentos similares, manterem afixados cartazes explicativos demonstrando a aplicação da manobra da vida ou Manobra de Heimlich (compressão abdominal), empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

**Parágrafo único.** Para garantir a visibilidade da informação, o cartaz deverá ser afixado em local visível e com número compatível com as dimensões do estabelecimento.

**Art. 2º** Os cartazes mencionados no art. 1º, deverão ter 40cm X 60cm (quarenta centímetros por sessenta centímetros).

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei e estabelecerá as multas pelo descumprimento no prazo de 30 dias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE